



**RESOLUÇÃO ARCON Nº 07/2000, de 26 de Junho de 2000.**

**Introduz alterações à Resolução Nº 005/2000, de 19 de abril de 2000 e dá outras providências.**

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, e inciso I do artigo 19 da Lei 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando a necessidade de introduzir alterações na Resolução ARCON nº 005, de 19 de abril de 2000, que estabelece procedimentos necessários ao cumprimento das normas do Decreto nº 3.947, de 24 de março de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução ARCON nº 005, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com os seguintes artigos:

“Art. 10A - Para efeito de implementação das disposições do Decreto nº 3.947, de 24.03.2000, considera-se local de embarque, além dos terminais de passageiros, os pontos de parada obrigatória estabelecidos pela ARCON.

**Parágrafo Único – Na hipótese da não haver *guichê* de venda de bilhetes de passagens nos pontos de parada obrigatória estabelecidos pela ARCON, a entrega dos bilhetes de passagens para os beneficiários da isenção de que trata a Resolução ARCON nº 005/2000, será feita pelos motoristas ou cobradores no interior dos veículos.**

Art. 10B – O disposto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 3.947/2000 somente se aplica para as linhas diretas.

Parágrafo Único – Nas linhas diretas, quando o número de passageiros com direito à isenção tarifária for superior às vagas decorrentes da aplicação do *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.947/2000, e houver disponibilidade de assentos não ocupados por passageiros pagantes, o excedente de passageiros gratuitos poderá ocupar os assentos destinados aos demais passageiros.

Art. 10C – Nas linhas de natureza semi – urbana, nas quais são admitidos passageiros em pé, as empresas deverão assegurar que 04 assentos estejam identificados para ocupação preferencial por idosos e portadores de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção, conforme modelo a ser definido pela ARCON”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**  
**Diretora Geral**